



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 2659/2021  
Mensagem 083/2021  
Projeto de Lei PMC 059/2021

**PARECER**

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“dispõe sobre revogação do inciso iii, do artigo 66, da Lei Municipal nº 5.536/2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de Cariacica (regime de urgência).”*

O presente projeto propõe a retirada do inciso III, do artigo 66, da Lei Municipal 5.536/2015, que prevê, dentre os documentos necessários a serem juntados para “Anuência de Confrontação”: a certidão negativa de tributos municipais do imóvel e do proprietário.

A mensagem do Executivo Municipal salienta, ainda, que são cada vez mais numerosas as situações nas quais são exigidas as certidões de regularidade fiscal para prática de atos perante o Poder Público. No entanto, a revogação ora apresentada, não caracteriza renúncia de receita, haja vista que o pedido de “Anuência de Confrontação ou o “Visto de Confrontação” são serviços prestados pelo Município, que não podem ter seus andamentos paralisados, pela ausência de certidões negativas. Com a alteração proposta, a Certidão Negativa de Débitos com o Município, deixa de ser um documento indispensável para os casos acima especificados.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

*Processo nº 2659/2021*  
*Mensagem 083/2021*  
*Projeto de Lei PMC 059/2021*

Diante do exposto, sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 27 de setembro de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
**Procurador Jurídico**

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
**Assessora Jurídica**

